



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.673

Altera critérios de impedimento e desimpedimento no Crédito Rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 20.12.89, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos artigos 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar as seguintes medidas relativas ao impedimento no crédito rural:

I - por elisão do conceito de idoneidade, a pessoa física fica sujeita a ser impedida de tomar crédito rural, independentemente de ter cometido infração na qualidade de mutuário, fiscalizador, prestador de assistência técnica, periciador ou fornecedor de bens e de serviços;

II - a medida do item anterior é aplicável à pessoa jurídica na qualidade de produtora rural, quando pelo menos um dos seus dirigentes for considerado inidôneo;

III - será vedada aos profissionais impedidos de tomar crédito rural a realização de perícias do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

Art. 2º – Revogar os critérios de impedimento a intervenientes e a fornecedores de insumos e serviços previstos no Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 3º – Estabelecer que os pedidos de desimpedimento no crédito rural só serão considerados para efeito de exame pelo Banco Central do Brasil, após decorrido o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação do impedimento.

Art. 4º – Estabelecer que após 3 (três) anos a contar da data da publicação do impedimento o financiador poderá, após revisão da ficha cadastral do mutuário, promover seu desimpedimento, mediante aviso ao Banco Central do Brasil.

Art. 5º – Delegar competência ao Banco Central do Brasil para baixar instruções complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 6º – Estabelecer que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1989

Wadico Waldir Bucchi
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.